



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 1838.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Província para ano
financeiro de 01/07/1838 a 30/06/1839.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Titulo 1º.

Da Despesa Provincial

Artº. 1º. O Presidente da Provincia é auctorisado a despender no anno financeiro do primeiro de Julho de 1838 ao ultimo de Junho de 1839 nos termos abaixo declarados a quantia de..... 75:719\$000

§1º	Com a Assembléa Legislativa Provincial	5:683\$000
	a saber	
	1º. Subsidio aos Membros della durante a Sessão ordinaria...	3:960\$000
	2º. Indemnisação das despesas de viagem aos que morão fóra da Capital	1:000\$000
	3º. Vencimentos aos Empregaddos em sua Secretaria....	423\$000
	4º. Expediente e Livros para a mesma....	300\$000

§2º	Com a Secretaria do Governo	4:540\$000
	a saber	
	1º. Secretario, e Officiaes della	2:100\$000
	2º. Amanuenses que serão reduzidos a dous, logo que se monte Typographia Provincial, Porteiro e Continuo....	2:040\$000
	3º. Expedientes e Livros....	400\$000

§3º	Com a Impressão das Leis Provinciaes	840\$000
	a saber	
	1º. Despesa da Impressão...	440\$000
	2º. Consignação para os 1 ^{os} trabalhos da Typografia Provincial	400\$000

§4º	Com a Estação das Rendas Provinciaes a saber	2:220\$000
1º.	Vencimento de seus Empregados, designados pela Lei, e gratificações actualmente designados pelo Governo na demonstração deste artº. de Despeza segundo o Orçamento que apresentou.	1:860\$000
2º.	Expedientes e Livros	360\$000
§5º	Com as Collectorias, e Exacção das Rendas	3:160\$000
§6º	Com o Culto Publico a saber	12:176\$000
1º.	Congruas aos Ministros do Culto Publico...	6:326\$000
2º.	Guizamento e Fabricas das Igrejas Parochiaes...	850\$000
3º.	Consignação para as obras das que servem de Matriz, Ornamentos e Alfaias mais precisas...	5:000\$000
§7º	Com a Administração da Justiça a saber	11:500\$000
1º.	Ordenado aos Juizes de Direito...	3:000\$000
2º.	Conducção de presos, meias custas de seus processos, e sustento aos que forem pobres, quando falem meios as respectivas Camaras...	
3º.	Consignação para as obras da Construcção das Cadêas da Capital e da Villa do Diamantino, reparo e concerto das outras da Provincia...	500\$000 8:000\$000
§8º	Com a Força Publica a saber	2:800\$000
1º.	Com o Serviço Policial...	1:000\$000
2º.	Com os Clarins, e Cornetas, Bandeiras, Livros, e mais expediente dos serviços das Guardas Nacionaes...	1:800\$000
§9º	Com a Instrucção Publica a saber	9:600\$000
1º.	Ordenados dos Professores de aulas maiores...	2:800\$000
2º.	Consignação para promptificação do Edificio em que estas devem reunir-se...	
3º.	Ordenados aos Professores de Primeiras Letras...	2:000\$000
4º.	Com gratificações aos Professores que tiverem o numero de alumnos indicado pela respectiva Lei, papel e mais utensilios para o ensino dos que forem pobres....	4:000\$000

600\$000

O Presidente da Provincia é, todavia auctorisado a fazer maior despeza, quando necessaria para pôr em execução as disposições da Lei nº 8 de 5 de Maio de 1837, uma vez que haja recursos para isso

§10º	Com a Cathequese e Civilisação dos Indigenas	1:800\$000
§11º	Com as Estradas e Navegação dos Rios a saber	11:400\$000
	1º. Barcas e passagens de Rios.	800\$000
	2º. Varadouros do Pequiri, do Juruena, e do Mondego, e reconhecimento da navegação do Sucuriú, e Anhanduy assú	3:600\$000
	3º. Estrada do Diamantino ao porto de embarque do Rio Negro, exploração do canal que evite o transito do Salto Augusto, estabelecimento da Povoação mandada crear neste lugar, e mais melhoramentos da navegação da carreira do Pará...	4:000\$000
	4º. Concertos necessarios na estrada que da Serra desce para a Capital, e ramificações della ao Diamantino, e Matto Grosso...	3:000\$000
§12º	Com as Obras Publicas a saber	7:000\$000
	1º. Consignação as Camaras Municipaes a favor das mais urgentes de seus Municipios...	2:800\$000
	2º. Resto da importancia da Ponte do Coxipó, e facturas de novas nos rios que cortão a estrada do Diamantino, e concerto da do Aricá...	4:200\$000
§13º	Com as despesas da Statistica da Provincia e Eventuaes a saber	3:000\$000
	1º. Gratificações aos encarregados de recolher os esclarecimentos Statisticas, e mais trabalhos respectivos	2:000\$000
	2º. Despesas imprevistas	<u>1:000\$000</u>
		75:719\$000

Titulo 2º.

Da Receita Provincial

Artº. 2º. A Receita Provincial procede das seguintes Rendas, que serão cobradas no sobredito anno financeiro:

- § 1º. Decima dos Predios Urbanos.
- § 2º. Taxa das Heranças e Legados.
- § 3º. Novos e Velhos Direitos Provinciaes.
- § 4º. Meia siza dos Escravos.
- § 5º. Imposto de 1\$600 reis sobre o gado que morto for vendido.
- § 6º. Imposto sobre as Agoas ardentes.
- § 7º. Dizimos Provinciaes.
- § 8º. Passagens dos Rios.
- § 9º. Productos das Barreiras.
- § 10º. Multas sobre os Contribuintes morosos.
- § 11º. Imposto sobre as Casas de Leilão e Modas.
- § 12º. Rendas dos Proprios Provinciaes.
- § 13º. Renda do Evento.
- § 14º. Cobrança da Divida activa.
- § 15º. Emolumentos da Secretaria da Assembléa Provincial.
- § 16º. Supprimento pelo Cofre Geral.

Artº. 3º. A Receita proveniente das Rendas da Provincia é Orçada no mencionado anno em 27:920\$000 reis: si o Supprimento pelo Cofre Geral, actualmente de vinte e cinco contos não for augmentado de sorte que com a primeira parcella prefaça a quantia de 75:719\$000 reis, o Presidente da Provincia na falta dos necessarios recursos applicará os que houver em beneficio dos objectos materias de despeza contemplados na presente Lei, que não possam soffrer demora, e que maiores prejuizos occasionem quando desprezados, attendendo porem que não fiquem os Empregados Publicos privados de receber os seus vencimentos.

Titulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 4º. Continuação em vigor os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei nº 7 de 5 de Maio de 1837.

Artº. 5º. Ficção revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todos as Auctoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nellas se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos dous de Maio de mil oito centos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita e fixando a Despeza da Provincia em relação ao anno financeiro de 1838 á 1839, e dando varias disposições a respeito, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 2 de Maio de 1838.

No impedimento do Secretario

O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁸². v. Cuiabá, 2 de Maio de 1838.

José Corrêa Vianna